



PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE JULHO DE 2025

Acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Lei Municipal nº 539/2010 e autoriza a adoção do regime de teletrabalho, parcial ou integral, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Senhor Jorge Alberto Pereira Saidelles, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Lei Municipal nº. 539/2010 com a seguinte redação:

(...)

VII - O exercício de atividades em regime de teletrabalho poderá ser autorizado, a critério da Administração Pública, nos termos de regulamentação específica, desde que compatível com a natureza das atribuições do cargo e respeitado o interesse público.

Art. 2º Fica autorizada a adoção do regime de teletrabalho, parcial ou integral, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador do Município, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º A autorização dependerá de manifestação fundamentada quanto à viabilidade técnica, ao atendimento do interesse público e à inexistência de prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo.

§2º O regime de teletrabalho será regulamentado por decreto, que disporá sobre condições de desempenho, metas, prazos, relatórios, formas de controle e possibilidade de revogação.

§3º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, independentemente de justificativa, por conveniência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 3º A adoção do regime de teletrabalho de que trata esta Lei observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo às atribuições do Procurador do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 08 (oito) dia do mês de julho do ano de 2025.

Danesio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal



Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 056 de 08 de julho de 2025.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O presente projeto de lei visa permitir, em caráter excepcional e mediante critérios objetivos, o exercício das funções de Procurador do Município em regime de teletrabalho (home office), desde que respeitado o interesse público, a conveniência administrativa e a eficiência dos serviços jurídicos.

Com a digitalização dos processos judiciais e administrativos e a utilização consolidada de sistemas como o PJe e SEI, o trabalho remoto tornou-se tecnicamente viável e eficiente em muitas funções de natureza intelectual, como as exercidas pela Procuradoria Jurídica. A iniciativa assegura modernidade, racionalidade e eficiência ao serviço público, e está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A adoção desse regime não apenas respeita os princípios constitucionais da eficiência e economicidade (art. 37 da CF), como também permite melhor gestão do tempo, dos recursos e da produtividade. Contudo, considerando que o Município possui servidores submetidos a Regime Jurídico próprio, faz-se necessária a inserção expressa da possibilidade de teletrabalho na legislação municipal vigente, garantindo segurança jurídica à adoção da medida.

A proposta, portanto, contempla dois objetivos principais:

1. **Incluir no Regime Jurídico dos Servidores** previsão normativa que permita à Administração Municipal autorizar, mediante critérios técnicos e regulamentação, o desempenho de funções em regime de teletrabalho, total ou parcial, quando compatível com a natureza das atividades;
2. **Autorizar especificamente a adoção do teletrabalho ao Procurador do Município**, quando no exercício da função de Procurador-Geral, assegurando que essa modalidade de trabalho remoto esteja condicionada à conveniência da Administração e ao interesse público, com possibilidade de revogação a qualquer tempo.

É importante destacar que essa autorização será sempre discricionária, temporária e condicionada à viabilidade técnica, de modo que não gera direito adquirido e tampouco constitui privilégio, pois está fundamentada na especificidade das funções jurídicas desempenhadas e na possibilidade de controle objetivo da produtividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Portanto, a presente proposta visa conferir maior flexibilidade administrativa, adequação às práticas contemporâneas de gestão pública e respeito aos princípios constitucionais, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população. Diante da relevância da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal